



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI N°103/2002.

Sanciona e Promulga o Projeto de Lei n° 052002, que autoriza o Poder Executivo a renovar o Convênio com o Município de Osório, para a manutenção da Casa de Abrigo da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o Convênio com o Município de Osório, para a manutenção da Casa de Abrigo da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O Convênio de que trata esta Lei será renovado anualmente mediante autorização do Poder Legislativo do Município.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a partir de 01/01/2003, um servidor do quadro efetivo, para prestação de serviços e manutenção da Casa de Abrigo da Criança e do Adolescente.

Art. 3º- A despesa decorrente desta Lei correrá a conta das Dotações Orçamentárias Próprias.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 10e dezembro de 2002.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

J U S T I F I C A T I V A

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentá-lo cordialmente na qualidade de Prefeito Municipal de Itati, justificamos nossa solicitação, pois conforme é do conhecimento dos Senhores Vereadores, o Convênio com o Município de Osório é mais econômico, pois não possuímos estrutura para a operacionalização de uma Casa de Abrigo, nem demanda suficiente para esta exigência, eis que a estrutura de prédio e manutenção é muito superior ao valor conveniado.

Sem mais, reitero votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Itati, 03 de dezembro de 2002.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal